



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09956/17

Prefeitura Municipal de Montadas. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00181/2.021

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. **APOSENTANDO(A):**

2.2. **NOME: JOSÉ ANCELMO PATRÍCIO**

2.3. **MATRÍCULA: Nº 107**

2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.**

2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Professor**

2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28.04.2017 – retificado em 09.10.2019**

2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 02.05.2017 – republicado em 04.07.2011**

2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Prefeito Constitucional**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **JOSÉ ANCELMO PATRÍCIO**, matrícula Nº **107**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, João Pessoa, em 16 de fevereiro de 2021.

mgd

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 14:37



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 11:39



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 17:58



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO